

"Ponstruindo Ulma Nova História"

RESOLUÇÃO Nº. 099/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Presidente da Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte

RESOLUÇÃO:

- **Art. 1º -** Fica modificado a alínea "a" do art. 2 do Regimento Interno que passará a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 2 ...
- a) Ordinárias nos períodos de 15 de fevereiro a 10 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro."
- **Art. 2º -** Fica modificado o art. 6 do Regimento Interno que passará a vigorar com a seguinte redação:
- "**Art. 6** A eleição para renovação da mesa para o segundo biênio se dará na forma do art. 28 da Lei Orgânica Municipal."
- **Art. 3º -** Fica modificado o art. 7 do Regimento Interno que passará a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 7 A Mesa será composta por 05 (cinco) membros: Presidente, Primeiro Vice – Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, por deliberação do Plenário como votação favorável de maioria absoluta dos Membros da Câmara."
- **Art. 4º -** Fica modificado o § 2º do art. 19 do Regimento Interno que passará a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 19 Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos ao Plenário:
- **§2º** O Presidente não poderá apresentar proposições, sem passar a Presidência ao seu substituto durante as sessões."

Rua Getúlio Vargas, 299 — Centro — Guarapari — Estado do Espírito Santo — CEP.: 29.200-180 Telefax.: (27)3361-1715-1730 - E-mail:camara.guarapari@hotmail.com- www.cmg.es.gov.br



"Ponstruindo Ulma Nova História"

- **Art.** 5º Fica modificado o art. 31 do Regimento Interno que passará a vigorar com a seguinte redação:
- "**Art. 31** A votação para constituição dos membros das Comissões far-se-á mediante votação nominal, indicando o nome da Chapa."
- **Art. 6º -** Fica modificado o art. 32 do Regimento Interno que passará a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 32 Cada Comissão será constituída de 03 (três) Membros sendo um deles o Presidente, o outro o Relator e o terceiro denominado Membro."
- **Art. 7º -** Fica modificado o art. 33 e seus parágrafos do Regimento Interno que passará a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 33 As Comissões tão logo constituídas deverão reunir-se para deliberar sobre os dias de reunião e a ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão registradas em ata.
 - § 1º O Relator da Comissão substitui o Presidente.
- § 2º Serão destituídos das Comissões os Membros que faltarem, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas."
- **Art. 8º -** Fica modificado inciso I do art. 35 do Regimento Interno que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35 - ...

- I Informar o dia das reuniões a Mesa Diretora;"
- **Art. 9º -** Fica modificado o art. 90 do Regimento Interno que passará a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 90 Terminado o Pequeno Expediente, passa-se ao Grande Expediente, que terá duração máxima de 60 (sessenta) minutos e será dividido em duas fases. A primeira se destina aos oradores inscritos com duração de quarenta e oito minutos e a segunda, com duração de doze minutos às Lideranças."
- Art. 10 Fica revogado o § 3º do art. 95 do Regimento Interno.

"Art. 95 – § 3º – REVOGADO."



"Ponstruindo Ulma Nova História"

- **Art. 11 -** Fica modificado o art. 103 e seus incisos do Regimento Interno que passará a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 103 Toda matéria legislativa deverá ser protocolada na Câmara Municipal de duas formas, um processo legislativo físico e outro processo legislativo digital.
- § 1º O processo legislativo físico terá sua tramitação na forma regimental, ficando arquivado na Assessoria Legislativa com prova documental.
- § 2° O processo legislativo digital irá para o site oficial da Câmara, visando atender a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, atendendo aos princípios da transparência e publicidade.
- § 3º A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme determinação legal.
- § 4º. Os Projetos de Lei com o objetivo de denominar próprios, vias e logradouros públicos, cujo nome seja de pessoas, deverão estar acompanhados de Certidão de Óbito, devendo, ainda, constar em seu conteúdo um breve histórico do nome indicado.
- § 5° Destinam-se os Decretos Legislativos, a regulamentar matérias de exclusiva competência da Câmara, que tenham efeitos externos, tais como:
- I. concessão de licença ao Chefe do Poder Executivo para afastar-se do cargo ou ausentar-se por mais de 15 dias do Município;
- II. aprovação ou rejeição do parecer prévio do Tribunal de contas do Estado do Espírito Santo sobre as contas e da mesa da Câmara;
- III. representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança de nome do Município;
 - IV. cassação do mandato do Prefeito, na forma legal prevista;
- \S 6º Destinam-se as resoluções a regulamentar matérias de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se, em casos concretos, tais como:
 - I. perda de mandato de Vereador:
 - II. fixação de subsídios dos Vereadores;
- III. concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural de interesse do Município;
 - IV. criação de comissão especial;
 - V. conclusão de Comissão Especial de Inquérito;
- VI. todos assuntos de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que extrapolem de simples ato normativo."

Rua Getúlio Vargas, 299 — Centro — Guarapari — Estado do Espírito Santo — CEP.: 29.200-180 Telefax.: (27)3361-1715-1730 - E-mail:camara.guarapari@hotmail.com- www.cmg.es.gov.br



"Ponstruindo Ulma Nova História"

- **Art. 12 -** Fica modificado o art. 113 e seus incisos do Regimento Interno que passará a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 113 Dependerão da deliberação do Plenário e serão verbais e votados, os requerimentos que solicitem:
 - I prorrogação de sessão por mais uma hora;
- II dispensa de interstício, regime de urgência, primazia e destaque de matéria para votação;
 - III votação em bloco e voto nominal de matérias constante na agenda.
 - IV solicitação de 1(um) minuto de silêncio por motivo de falecimento."
- **Art. 13 -** Fica incluído o inciso IX e modificado os parágrafos do art. 114 do Regimento Interno passará a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 114 Dependerão da deliberação do Plenário e serão escritos e votados, os requerimentos que solicitem:
 - IX apresentação de Emenda na primeira e segunda discussão.
- § 1º Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados pequeno Expediente, lidos e encaminhados para as providências solicitadas, com exceção do inciso IX, que poderá ser apresentado na fase das discussões.
- § 2º A discussão do regime de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao propositor e interessados 03 (três) minutos para manifestar os motivos da urgência ou da sua improcedência.
- $\S \ 3^{\varrho}$ Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas na Ordem do dia sobrestada as demais proposições.
 - § 4º Revogado.
 - § 5º Revogado."
- **Art. 14 -** Fica modificado § 1ª do art. 124 do Regimento Interno passará a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 124 Na primeira discussão, debater-se-á separadamente artigo por artigo do projeto.
- **§ 1º** Nesta fase da discussão, é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas, de forma escrita. "
- **Art. 15 -** Fica modificado § 1ª do art. 131 do Regimento Interno passará a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 131 Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.
- § 1º O aparte deverá ser expresso em termos cortes e não poderá exceder o tempo do orador."

Rua Getúlio Vargas, 299 – Centro – Guarapari – Estado do Espírito Santo – CEP.: 29.200-180 Telefax.: (27)3361-1715-1730 - E-mail:camara.guarapari@hotmail.com- www.cmg.es.gov.br



"Ponstruindo Ulma Nova História"

Art. 16 - Fica modificado o art. 132 do Regimento Interno passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132 – Aos Vereadores serão concedidos os seguintes prazos para uso da palavra:

- I Dois minutos para:
- a) encaminhar votação;
- b) Justificar o voto.
- II Três minutos para:
- a) apresentar retificação ou impugnação;
- b) para falar no pequeno expediente;
- c) para discussão de requerimentos, moções e voto de pesar;
- d) para discussão de projetos em primeira e segunda discussão;
- e) para falar pela ordem;
- f) para considerações finais;
- III Dez minutos para exarar parecer oral.
- **Art. 17** Permanecem inalterados os demais dispositivos do Regimento Interno.
- Art. 18 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 01 de novembro de 2017.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Resolução nº. 100/2017

Autor: MESA DIRETORA



"Ponstruindo Ulma Nova História"